

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2023
DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera a Lei 284/2020, dando uma nova nomenclatura ao cargo de Chefe do Departamento do Leite e Art. 2º, inciso XXXVII, da Lei 290/2020, dando novas atribuições ao cargo por ele estipulado.

O Chefe do Executivo Municipal de Pedra Mole (SE) faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito (a) Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei 284/2020, em seu art. 3º, VIII, a fim de alterar o cargo de “Chefe de Departamento do Programa do Leite”, passando a ser denominado “Coordenador Especial da Mulher”, com símbolo CC-04.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, inciso XXXVII da Lei 290/2020, alterando a nomenclatura do cargo para o disposto no Art. 1º da presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XXXVII – Coordenador Especial da Mulher: dar assessoramento às ações e políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no âmbito do Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher; efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM); dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade; prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Pedra Mole (SE) em questões que digam respeito aos direitos da mulher; acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher; promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, sempre que possível, envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior; organizar programas e projetos desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento; assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Pedra

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225 / 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Mole (SE); disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento; articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero; com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam em Pedra Mole (SE); assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação; criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano; liderar, organizar e zelar pelos serviços prestados pelo programa do leite, aproximando os munícipes do serviço prestado e desburocratizando o acesso dos munícipes ao fornecimento de leite.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Mole (SE), 25 de Janeiro de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Hildio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>